



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 234/2026

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do **Projeto de Lei nº 227/2026**, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, que Dispõe sobre a alteração da denominação da Rua Carlos Marighella para Rua Cleriston Pereira da Cunha, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 27/05/2026, às 15:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **158077029** e o código CRC **01BA26EE**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152 - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0001248-4

Informação SMC/AHM/NDL Nº 157728717

São Paulo, 19 de maio de 2026.

À **SMC/AHM**

Sr. Diretor

Assunto: Alteração/Logradouro/**Cleriston Pereira da Cunha**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/CASA CIVIL/ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Cleriston Pereira da Cunha** com o fim de realizar alteração de denominação de logradouro público desta cidade, de autoria do vereador Rubinho Nunes através do PL227/2026.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão não atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007** regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, não tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais estabelece, como regra geral, a vedação à alteração de nomes oficiais.

A legislação municipal prevê exceções para a alteração de vias apenas nas seguintes hipóteses: "I - quando se tratar de denominações homônimas; II - quando, não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno; IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos."

O nome atualmente vigente não se enquadra em nenhuma das hipóteses legais que autorizam sua alteração (**Lei nº 14.454/2007, art. 5º, incisos I, II, III e IV**).

Vitoria Martins Fontes

Assessora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Vitoria Martins Fontes da Silva
Assessor(a)

Em 20/05/2026, às 11:46.



Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto
Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 20/05/2026, às 13:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **157728717** e o código CRC **AAD1D66B**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO DIVISÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0001248-4

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 157586135

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP.

Assunto: Projeto de Lei nº 227/2026, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, que Dispõe sobre a alteração da denominação da Rua Carlos Marighella para Rua Cleriston Pereira da Cunha. Pedido de subsídios.

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O PL em referência propõe em seu artigo 1º:

A denominação da Rua Carlos Marighella, CODLOG 42042-5, situada na Subprefeitura Freguesia/Brasilândia, passa a ser Rua Cleriston Pereira da Cunha.

De acordo com o texto do art. 1º (157177229, p.6), localizamos o referido logradouro, destacado no Mapa Digital da Cidade (157556972) como sendo a **via já denominada como Rua Carlos Marighella, CODLOG 42.042-5**, nos termos do Decreto nº 31.230, de 13 de fevereiro de 1992 (157557048, p.2).

Isso posto, passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (157177229, p.2), conforme segue:

1º - sim é bem público municipal;

2º - sim, existe denominação oficial para o logradouro e o mesmo possui o número de CODLOG 42.042-5. O logradouro foi denominado como Rua Carlos Marighella, nos termos do Decreto nº 31.230, de 13 de fevereiro de 1992;

3º - não, a denominação atual como Rua Carlos Marighella, não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno. Ressaltamos que a SMC/AHM/NDL, no exercício de sua competência, já se manifestou contrariamente às demais hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do Art. 5º da Lei nº 14.454/2007.

Observa-se que a Rua Carlos Marighella possui 114 lotes tributados em seu endereço, os quais seriam impactados com a mudança de nome da referida via.

4º - não se aplica;

fls. 5

5º - o nome proposto "Cleriston Pereira da Cunha" não constitui homonímia, até a presente data, em nossa base de dados;

6º - a descrição está incompleta para perfeita caracterização de dados técnicos, conforme art. 5º do Decreto nº 49.346/2008 e trata-se de local já denominado;

7º - sim, a classificação quanto ao tipo (rua) está correta;

8º - não se aplica.

À vista do exposto e considerando o parecer desfavorável da SMC/AHM/NDL (157728717), concluímos que a propositura, nos termos do PL 227/2026, **não tem condições de prosseguir.**



Thamires Lima Silva
Assessor(a) II

Em 21/05/2026, às 14:38.



Rodrigo Pereira da Silva
Diretor(a) de Divisão

Em 21/05/2026, às 14:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **157586135** e o código CRC **965483E0**.

Matéria DOCREC 634/2026. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=740033>.